ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
Fone - (047) 622 3011 - Fax (047) 622 3848
CGC/MF 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

NÚMERO

RUBRICA

# LEI Nº 2.956 DE 13/04/1998

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

## LEI

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR,** de Canoinhas, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguintes atribuições:

I - Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Canoinhas;

II - Estudar e propor a Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao Turismo, no Município de Canoinhas, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III - Desenvolver estudos gerais destinados a promover o desenvolvimento turístico no município;

IV - Sugerir e apoiar medidas que visem o treinamento e especialização da mão-de-obra vinculada a área do turismo;

V - Sugerir a formalização de acordos, convênios com outros órgãos, visando inclusive, sua parceria financeira com vistas ao desenvolvimento turístico do município;

VI - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundetur;

VII - Aprovar a aplicação e liberação e recursos do Fundetur;

VIII - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundetur.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
Fone - (047) 622 3011 - Fax (047) 622 3848
CGC/MF 83.102.384/0001-80
**89460-000 - CANOINHAS - SC**

NÚMERO

RUBRICA

Art 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto de membros representantes de órgãos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do município, nomeados pela seguintes entidades:

Entidades Governamentais:

- Um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Um representante da Câmara de Vereadores.

Entidades Não Governamentais:

- Um representante das agências de turismo;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Canoinhas - ACIC;
- Um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Canoinhas;
- Um representante dos bares, hotéis, restaurantes e similares;
- Um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL.

§ 1º - Todos os representantes mencionados neste artigo serão indicados pelas respectivas entidades e para cada membro titular a entidade indicará um suplente.

§ 2º - Após a indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, o prefeito por ato próprio, nomeara os conselhos.

Art. 4º - O mandato dos membros do Comtur é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 5º - O órgão de deliberação máxima do Comtur é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - O Comtur será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:

I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - Secretário.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
Fone - (047) 622 3011 - Fax (047) 622 3848
CGC/MF 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

NÚMERO

RUBRICA

Art. 6º - A presidência do Comtur será exercida sempre pelo representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - O cargos de vice-presidente e de secretário serão sempre exercidos por representantes não governamentais.

Art. 7º - Todas as decisões do Comtur serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º - O Comtur elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de nomeação dos membros que compuserem o primeiro Conselho e o submeterá a homologação do prefeito municipal.

Art. 9º - As despesa decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações específicas do orçamento do município.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 13 de abril de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 13/04/98.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças